



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2021

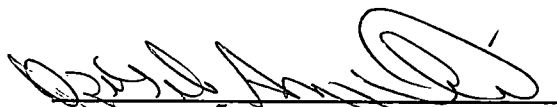
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

AUTUAÇÃO

*Processo Administrativo autuado
na data de hoje, para os devidos
fins de direito.*

Santaluz - Bahia, 22 de março.

EMPENHADO


**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

LANCADO NO SIGA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

Processo Administrativo: 101/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de março de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

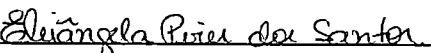
Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

Indicamos a empresa **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ de nº, situada a Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité – BA, para execução do presente objeto.

A justificativa para referida contratação é a natureza singular da contratação, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de assessoria, com notória 40.827.971/0001-24 especialização devidamente comprovada.

O valor mensal desta assessoria é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em Prefeituras do mesmo porte da atual contratante.

Atenciosamente,


Elisângela Pires dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Junior

DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA

Nesta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

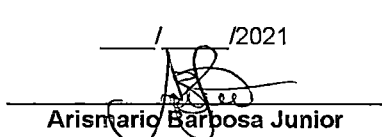
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

CNPJ: 13.807.870/0001-03



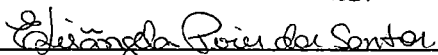
SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD Nº 04/2021

DADOS DA SOLICITANTE:	Nº DE PROTOCOLO:
ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de Santaluz-BA	_____/2021
RESPONSÁVEL: Secretária de Saúde: Elisângela Pires dos Santos	DATA: ____/____/21
ASSUNTO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Serviços de Saúde	

MOTIVO DA REALIZAÇÃO DE DESPESA	AUTORIZAÇÃO
Solicitamos autorização para a realização de despesa, objetivando a Prestação de Serviços na Contratação de Empresa de Assessoria e Consultoria em Serviços de Saúde para a Prefeitura Municipal de Santaluz.	Autorizado o Setor de Compras a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação: _____/_____/2021  Arismario Barbosa Junior Prefeito (a)

Considerando a necessidade da manutenção contínua dos serviços de saúde em conformidade com as diretrizes e princípios dos Sistema Único de Saúde, além da necessidade de garantia da legalidade dos processos executados na mesma, respeitando a legislação vigente, faz-se necessário a contratação de serviço de assessoria e consultoria em serviços de saúde para prover a facilitação da organização e capacitação das equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, e execução de auditoria dos processos, a fim de coibir inconformidades e promover eficiência e sustentabilidade da assistência prestada. O valor e vigência do contrato seguem em proposta em anexo.

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 03/2021



Elisângela Pires dos Santos
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto: 003/2021





TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA

PROPOSTA DE SERVIÇO

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLIENTE

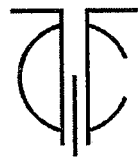
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Conceição do Coité – BA
Fevereiro/2021**

Rua João Paulo Fragoso, n.º 126 - Vila Real, CEP: 48.730-000 - Conceição do Coité/BA
E-mail: tulio Carneiro@live.com / Tel.: (75) 99161-9793
CNPJ: 40.827.971/0001-24





TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA

I - APRESENTAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo a prestação de serviço de assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde no município de Santaluz- BA, tendo como objetivos específicos:

- ✓ Fornecer suporte no gerenciamento financeiro dos blocos da saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas do Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde. Elaborar projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.
- ✓ Orientar quanto aos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do Fundo Municipal de Saúde e dar suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.
- ✓ Fornecer apoio à implantação do componente municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro, organizando a atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde.
- ✓ Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, redução de custos e otimização de recursos.
- ✓ Dar suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUSAB e prontuário eletrônico.





TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA

- ✓ Realizar apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados pela administração, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário. Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.
- ✓ Prestar suporte aos serviços de média e alta complexidade, visando a efetividade da assistência e sustentabilidade financeira.
- ✓ Prestar suporte na elaboração das medidas de enfrentamento a pandemia ocasionada pela Covid-19 e outros quando necessário, realizando o monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.
- ✓ Prestar suporte nas ações da Vigilância Sanitária e elaboração do Código Sanitário Municipal

II – FORMATO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados por profissionais técnicos designados pela Túlio Carneiro Assessoria e Consultoria sem gerar qualquer vínculo empregatício com o contratante.

Via de regra, a contratada desenvolverá os trabalhos na modalidade presencial por 16 horas semanais e a distância por 8 horas semanais. No entanto, em situações emergenciais, a empresa poderá, havendo disponibilidade, ser acionada para suporte remoto, por meio de recursos como e-mail, chat ou telefone sem geração de custos adicionais ao contratante.





TÚLIO CARNEIRO

ASSESSORIA & CONSULTORIA

II.I – RELATÓRIOS DE SERVIÇOS

Ao final de cada mês, a contratada fornecerá relatórios descritivos das atividades realizadas com as devidas comprovações, com vistas a assegurar transparência dos serviços prestados. Os mesmos serão assinados manual ou digitalmente (via certificado digital) pelo profissional responsável e enviados via e-mail ao contratante.

III – PROPOSTA CONTRATUAL

III.I – VIGÊNCIA

Contrato firmado pelo período 10 meses.

III.II – INVESTIMENTO

Os serviços de assessoria e consultoria ora propostos serão remunerados com pagamentos mensais fixos no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

No valor proposto, já estão inclusas as despesas com deslocamentos, alimentação, postagens de documentos e demais diligências necessárias ao cumprimento dos serviços contratados.

IV – VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 30 dias.

Conceição do Coité-BA, 25 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Túlio Carneiro Lima
Representante Legal



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733383582-TULIO CARNEIRO LIMA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

TULIO CARNEIRO LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/10/1987, DIVORCIADO, ENFERMEIRO, CPF nº 027.333.835-82, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04891206805, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO PAULO FRAGOSO, 126, VILA REAL, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48730000, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e nome fantasia TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA JOAO PAULO FRAGOSO, 126, VILA REAL, CONCEICAO DO COITE, BA, CEP 48.730-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ASSESSORIA A GESTÃO HOSPITALAR; ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM ÁREAS PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8660-7/00 - atividades de apoio à gestão de saúde.

Req: 81100000209498

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/02/2021



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733383582-TULIO CARNEIRO LIMA

6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

TULIO CARNEIRO LIMA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) TULIO CARNEIRO LIMA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

Req: 81100000209498

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733383562-TULIO CARNEIRO LIMA

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81100000209498

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/02/2021

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02733383582-TULIO CARNEIRO LIMA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de CONCEICAO DO COITE-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA, 10 de fevereiro de 2021.

TULIO CARNEIRO LIMA

Req: 81100000209498

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98042612 em 12/02/2021

Protocolo 219671044 de 12/02/2021

Nome da empresa TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204872914

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAODOCUMENTOS.aspx>

Chancela 120768402126957

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/02/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

12/02/2021



Túlio Carneiro Lima

End. Rua João Paulo Fragoso, nº 126, – Vila Real
CEP: 48730-000, Conceição do Coité – Ba
Telefone: (75) 991619793
E-mail: tuliocarneiro@live.com

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Data de nascimento: 06/10/1987

Estado civil: Solteiro

Nacionalidade: Brasileiro

FORMAÇÃO

Graduação em Enfermagem: Centro Universitário Jorge Amado – Salvador – Ba. (2010.1)

Pós-graduando em UTI e Emergência: Faculdade Social – Salvador – Ba

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Instituição: Santa Casa de Misericórdia de São Félix

Local: São Félix – Ba

Cargo: Enfermeiro Intensivista (UTI Adulto)

Período: Novembro de 2010 à dezembro de 2012

Instituição: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Local: Conceição do Coité – Ba

Cargo: Coordenador da Atenção Básica em Saúde

Período: Janeiro de 2013 à julho 2013

Instituição: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Local: Conceição do Coité – Ba

Cargo: Coordenador da Rede de Urgência e Emergência Municipal

Período: Março de 2013 até a presente data.

Instituição: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Local: Conceição do Coité – Ba

Cargo: Diretor Administrativo do Hospital Municipal – Referência em Obstetrícia e Pediatria

Período: Julho de 2013 à Março de 2015

Instituição: Hospital Hpro

Local: Conceição do Coité – Ba

Cargo: Coordenador Administrativo e Coordenador de Enfermagem

Período: Maio de 2014 à Junho 2015.



Instituição: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Local: Conceição do Coité – Ba

Cargo: Coordenador da Vigilância Sanitária

Período: Abril de 2015 à Julho de 2017

Instituição: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Local: Conceição do Coité – Ba

Cargo: Diretor de Auditoria, Avaliação, Controle e Regulação

Período: Novembro de 2015 à Julho de 2016

Instituição: Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Local: Conceição do Coité – Ba

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

Período: Agosto de 2017 à Dezembro de 2020

OUTRAS EXPERIÊNCIAS RECENTES

- Produção da Programação Pactuada Integrada (PPI) do município de Conceição do Coité - 2017
- Integrante do Grupo de Trabalho para produção de proposta da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Serrinha/BA - 2019
- Integrante do Grupo de Trabalho para implantação do SAMU na Região de Serrinha/BA - 2019 e 2020
- Membro do Grupo de Gerenciamento de Crise para enfrentamento à COVID-19 em Conceição do Coité/BA - 2020





219671044

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	219671044 - 12/02/2021
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 29204872914
CNPJ 40.827.971/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204872914 DE 12/02/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 12/02/2021



EVENTOS

5 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 98042612

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02733383582 - TULIO CARNEIRO LIMA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



BA

NOME
TULIO CARNEIRO LIMA

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
605539952 SSP BA

CPF
027.333.835-62

DATA NASCIMENTO
06/10/1987

FILIAÇÃO
WALTER LUIZ OLIVEIRA LIMA

ETNA LOPES CARNEIRO

PERMISSÃO
A

ACC
A.E.

CAT. HAB.
A

Nº REGISTRO
04891206805

VALIDADE
14/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
11/02/2010

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONCEICAO DO COITE, BA

DATA EMISSÃO
02/06/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

16420590948
BA710231484

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1840469759

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

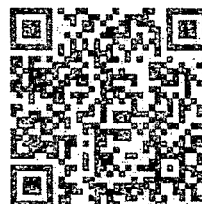
CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 26327 / 2021

Contribuinte: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ: 40.827.971/0001-24
Inscrição: 000985671

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 15/02/2021 às 09:17:02
Validade: 16/05/2021



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 3026 - 7375 - 4100





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210638067

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	40.827.971/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

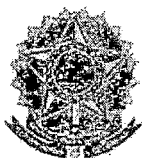
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.827.971/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:21:53 do dia 12/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2021.

Código de controle da certidão: **B7FC.A7F2.B9F2.34F4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.827.971/0001-24

Razão Social: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: RUA JOAO PAULO FRAGOSO 126 / VILA REAL / CONCEICAO DO COITE /
BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2021 a 07/04/2021

Certificação Número: 2021030903484952786419

Informação obtida em 17/03/2021 15:57:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.827.971/0001-24

Certidão nº: 5723509/2021

Expedição: 12/02/2021, às 16:30:54

Validade: 10/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 40.827.971/0001-24, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





UNIJORGE

CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO

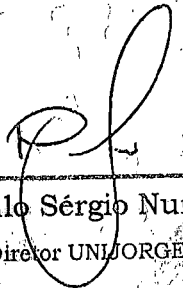


A Reitora do Centro Universitário Jorge Amado,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem
em 07 de agosto de 2010, confere o título de

Bacharel em Enfermagem a
Túlio Carneiro Lima

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 06 de outubro de 1987,
filho de Walter Luiz Oliveira Lima e Etná Lopes Carneiro, RG nº 06055399-52 - SSP-BA,
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e
prerrogativas legais.

Salvador, 26 de janeiro de 2011


Paulo Sérgio Nunes Costa

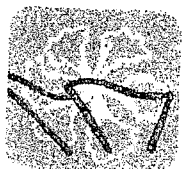
Diretor UNIJORGE Salvador


Túlio Carneiro Lima

Diplomado


Paloma Santana Modesto

Reitora



XXXV
CONGRESSO NACIONAL
de secretarias municipais de saúde

BRASÍLIA - 02 A 05 DE JULHO

Diálogos no
cotidiano do **SUS**

Certificamos que **TÚLIO CARNEIRO LIMA**, CPF: 027.333.835-82 participou do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, realizados entre os dias 02 a 05 de julho de 2019, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília - DF, na qualidade de CONGRESSISTA.

Mauro Guimarães Junqueira
PRESIDENTE DO XXXV CONGRESSO NACIONAL
DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

NOVARTIS
SANDOZ



UNIV
Funpec

LAIS

SIFILIS
NÃO

PROAGI SUS

ALBERT EINSTEIN

HOSPITAL
SÍRIO-LIBANÊS

HOSPITAL
MOINHOS DE VENTO

HCor

OSWALDO CRUZ

SANOFI



Cofen

ABIMO

Biogen
PHILIPS

CONASEMS



SECRETARIA DE SAÚDE

PÁTRIA AMADA
BRASIL

GDE

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

CONASS



UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
UnB

UnB

VOETUR



7º CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DA BAHIA



CERTIFICADO

O Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia (COSEMS/BA) confere a

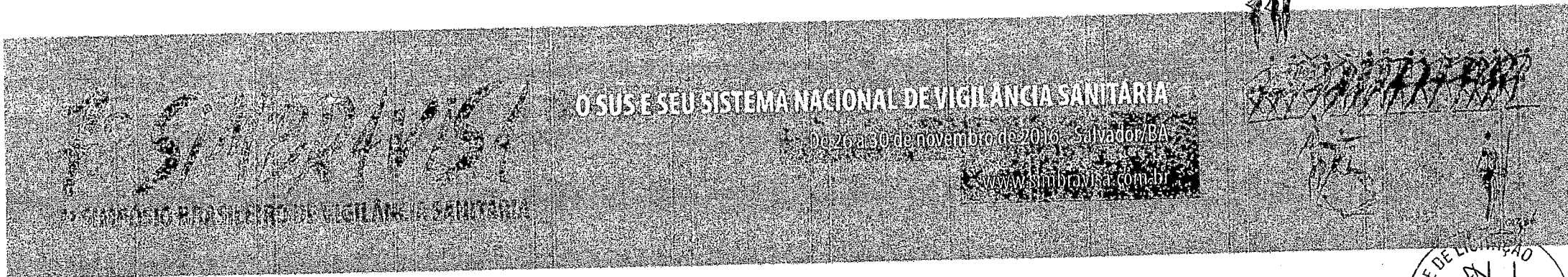
Túlio Carneiro Lima

o certificado de comparecimento ao 7º Congresso Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Bahia - Governança, Regionalização e Financiamento, realizado nos dias 23 e 24 de julho de 2019, no auditório da União dos Municípios da Bahia (UPB), em Salvador.

Salvador, 24 de julho de 2019


Stela Souza

PRESIDENTE DO COSEMS/BA



CERTIFICADO

Certificamos que

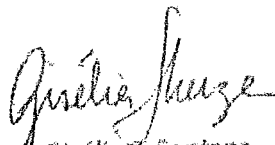
TÚLIO CARNEIRO LIMA

participou do "7º Simpósio Brasileiro de Vigilância Sanitária", realizado de 26 a 30 de novembro de 2016 na Othon Palace - Salvador em SALVADOR/BA.

SALVADOR, 30 de novembro de 2016



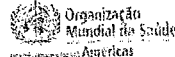

Gastão Wagner de Sousa Campos
Presidente da Abrasco


Gisélia S. Santana
Presidente do 7º SIMBRAVISA

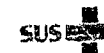
Realização



Apoio:



ANVISA
Agência Nacional de Vigilância Sanitária



MINISTÉRIO DA SAÚDE





Certificado

A TREINECAP - Treinamento e Capacitação Pública e Privada
certifica que

TULIO CARNEIRO LIMA

Concluiu o **SEMINÁRIO TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DA SAÚDE**, Ministrada pelo Ministro Benjamin
Zymle, os Auditores Federais Antônio França e Thiago
Zagatto e os Consultores e Especialistas em Licitações
Marla Oliveira e Railson Pinho com 16 horas,
nos dias 02 e 03 de Março de 2020.

Salvador, 03 de Março de 2020

CERTIFICADO

Unieducar
UNIVERSIDADE CORPORATIVA



Certificamos que

TULIO CARNEIRO LIMA

concluiu com aproveitamento o curso

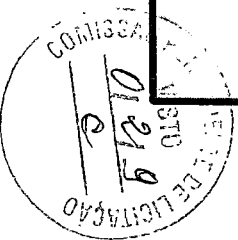
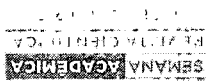
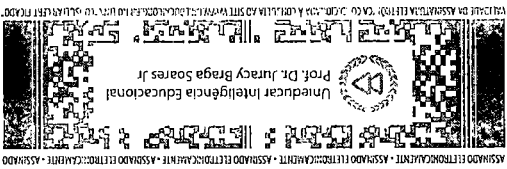
A Saúde e a Constituição Federal - O Sistema SUS em Estudo - Gratuito

no período de 24/02/2021 a 25/02/2021,

com carga horária de 4 horas.

Certificado registrado na Unieducar sob nº 202102252892320.1614268659

Brasil - Fortaleza (CE), 25 de fevereiro de 2021





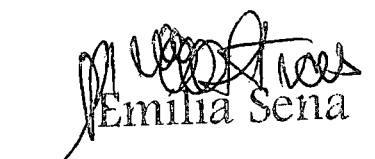
GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

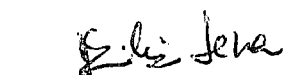


CERTIFICADO

Certificamos que *Tulio Carmo Lima* participou do Curso de Vigilância da Pós - Comercialização realizado pela Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental - DIVISA, nos dias 08 e 09 de setembro de 2015 com carga horária de 16 horas.

Feira de Santana /BA 09 de setembro de 2015


Emilia Sena
Coordenadora


Rivia Barros
Diretora

DECLARAÇÃO

O FGV Online, Programa de Educação a Distância da
Fundação Getúlio Vargas, confere a

TULIO CARNEIRO LIMA

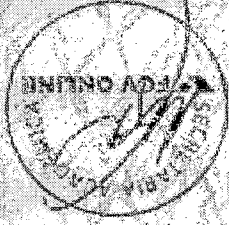
declaração de participação no curso autoinstrucional

O SISTEMA DE SAUDE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Nível de Atualização, com 1 hora(s).

Rio de Janeiro, quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021.

FGV Online



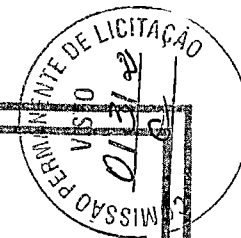
s/n: 1094608121079.OCWSTPEAD-00-1

FGV





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL



CERTIFICADO

Certificamos que Túlio Camilo Lima
participou do Curso de Noções Básicas em Controle de Infecção Hospitalar, no
período de 19 a 21 de novembro de 2013, com carga horária de 24h.

Salvador/BA 21 de novembro de 2013


Emília de Santana Sena
Coordenadora/CSE


Ita de Cácia Aguiar Cunha
Diretora

Certificado



Certificamos que Túlio Carneiro Lima, participou do Curso Sala de Vacina, ministrado pela enfermeira Carla Lima Alves, com carga horária de 10 (dez) horas.

Salvador, 06 de Junho de 2009.

Davi Imaculato Reis
Davi Conceição Reis

Presidente da Comissão de Formatura

Enfermagem 2010.1

Maria Rita Oliveira Oliveira
Prof.ª Maria Rita Oliveira Oliveira

Coordenadora do Curso de Enfermagem

Unijorge

Carla Lima Alves
Enf.ª Carla Lima Alves

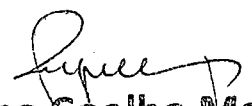
Instrutora

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP
CERTIFICADO

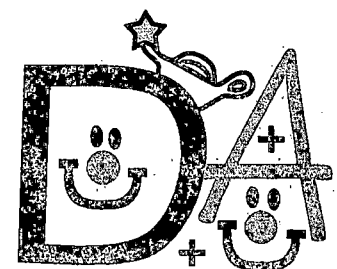
Certifico que Túlio Carneiro Lima participou da Semana de Enfermagem e Serviço Social do Hospital Manoel Victorino, no período de 10 a 14 de maio como ouvinte dos Mini-Cursos: Curativos e Rotinas no Pré e Pós-Operatório em Traumatologia, com a carga horária de 08 (oito) horas.

Salvador, 14 de maio de 2010


Silene Chacra
NEP
Coordenadora de Educação
Cad.: 191260
H.M.V.


Catarina Coelho Marques
Departamento RH
Chefe de Dept. de Recursos Humanos
Cad.: 19.328.359-1
H.M.V.


Paulo Sérgio Bicalho
Diretor Geral
Paulo S. Bicalho
Diretor Geral
19.328.403-0



Enfermagem
UNIJORGE



CERTIFICADO

Certificamos que o(a) aluno(a)

Túlio Carmeiro Lima

participou da Oficina de "Feridas e Ostomias: Técnicas e Tratamentos", durante a IV Semana de Enfermagem, realizada pelo Diretório Acadêmico de Enfermagem, no Centro Universitário Jorge Amado, dias 13 e 14 de Maio de 2009, com carga horária de 10 horas.

Salvador, 15 de Maio de 2009.

Adriano O. Santos

Adriano Oliveira Santos
Presidente D.A. Enfermagem UNIJORGE

Maria Rita de Oliveira e Oliveira
Coordenação de Enfermagem



Projeto
Salvar Vidas



Ensinando a Salvar Vidas

Certificado



Francisco José dos Santos Borges
Coordenador de Treinamento

Manoel Alex Lima dos Reis
Coordenador Técnico de Resgate

www.franciscoborges.com

Força e Honra

francisco.borges@franciscoborges.com

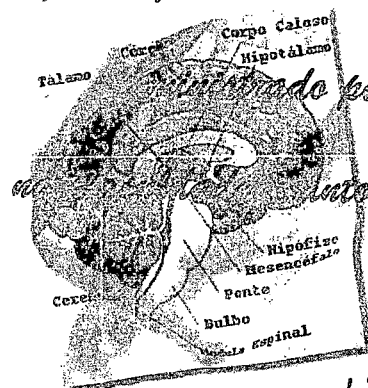




CERTIFICADO

Certificamos que Túlio Carneiro Lima

participou do curso de neuro anatomia, neuro fisiologia e neurologia,



ministrado pelo professor Fabricio Ribeiro Araújo realizado

em Santa Antônio, no período de outubro a dezembro de 2007,

com carga horária de 50h.

Neilton da Silva Souza
Sócio-Diretor

Fabricio Ribeiro Araújo
Professor



CERTIFICADO

CURSO PROFISSIONALIZANTE EM INFORMÁTICA

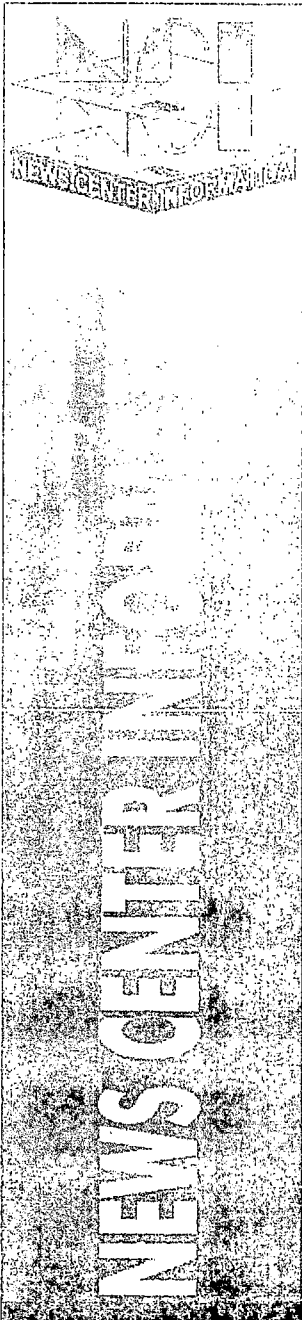
O DIRETOR DA NEWS CENTER, Escola de informática confere a Túlio Carneiro Lima, Filho (a) de Walter Luiz Oliveira Lima e Etna Lopes Carneiro, nacionalidade Brasileiro (a), natural de Conceição do Coité, Estado da BA nascido (a) em 06/10/1987 o presente **CERTIFICADO** de conclusão, tendo em vista termos de sua aprovação em todos os cursos especializados em: Windows Me, Digitação, Word 2000, Excel 2000, Access 2000, Aplicativos Comerciais 2000, Publisher 2000, Corel Draw 10, Page Maker 6.5 e Internet. Ministrado durante o período de 23/04/2002 a 28/02/2003, com a duração média de 150 horas, atingindo a média geral 9,2

Conceição do Coité, 28 de Fevereiro de 2003

Aluno (a) Concluente

Diretora

Empresa com registro no INPI- Inst. Nac. Industrial - Serviços de Ciência e tecnologia de Estado do PE - ITEP -
Gerência de Informações - RG N.º 26101781824 - All Rights Reserved - C.G.C. 02322615/0001-60



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA

Ano VIII - Edição Ordinária n.º 1.530 - 03 de agosto de 2015 -Pg. 3 de 14



Portaria nº 167
De 03 de agosto de 2015.

Nomeia Chefe de Departamento
de Agricultura Familiar e
Economia Solidária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Sra. **NUBIA DA SILVA OLIVEIRA** nomeada para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Agricultura Familiar e Economia Solidária, na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Economia Solidária, com vencimento estabelecido em Lei.

Art. 2º - Concede a Sra. **NUBIA DA SILVA OLIVEIRA** gratificação por Condições Especiais de Trabalho - CET no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o seu salário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Portaria nº 168
De 03 de agosto de 2015.

Nomeia Assessor I.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. **TIAGO GUIMARAES MARQUES** nomeado para o cargo de provimento em comissão de Assessor I, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com vencimento estabelecido em Lei.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Portaria nº 169
De 03 de agosto de 2015.

Delega atribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar n. 46, de 21 de janeiro de 2013; Lei n. 639, de 21 de janeiro de 2013; e Lei Complementar n. 51, de 20 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Delega o Sr. **TULIO CARNEIRO LIMA**, ocupante do cargo de Assessor V, Matrícula 10979/1, na Secretaria Municipal de Saúde, atribuições para Gerenciar as ações da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 03 de agosto de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA



Ano VIII - Edição Ordinária n.º 1.502 - 16 de junho de 2015 -Pg. 2 de 8

Decreto n.º 1770
De 16 de junho de 2015.

Decreta vacância de cargo público em virtude de aposentadoria tempo de contribuição.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, bem como diante da previsão contida no artigo 47, VI, da Lei Municipal nº 133 de 23 dezembro de 1996:

CONSIDERANDO a Comunicação de Decisão da Previdência Social,

CONSIDERANDO o Benefício nº 166.861.377-5, de Aposentadoria,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada a vacância do cargo público de Auxiliar de Serviços Gerais, em decorrência da aposentadoria do Servidor PAULO ROBERTO REIS MORENO, matrícula nº 8700/1, conforme Carta de Concessão de Aposentadoria junto a Previdência Social/INSS, com vigência a partir de 07/05/2013.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a data de 07 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.*

*Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal*

Portaria nº 133
De 16 de junho de 2015.

Revoga Portaria 589, de 26 de abril de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria n. 589, de 26 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Portaria nº 134
De 16 de junho de 2015.

Dispõe sobre local de trabalho de servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA, nos termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Tulio Carneiro Lima, matrícula nº 10979/1, Assessor V, lotado na Secretaria de Saúde, para exercer suas atribuições junto ao Departamento de Avaliação, Regulação, Controle e Auditoria.

Artigo 2º - Fica revogado o artigo 3º, da Portaria nº 733 de 09 de junho de 2013.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

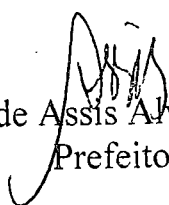
Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 16 de junho de 2015.

Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



TERMO DE POSSE

Ao décimo dia do mês de janeiro de dois mil e treze, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA nomeado pela Portaria n. 375, de 09 de janeiro de 2013, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e serviço militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado na Função Coordenador de PSF. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pela empossada.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito


Túlio Carneiro Lima
Coordenador de PSF

TERMO DE POSSE

Ao décimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA, nomeado pela Portaria n. 011, de 14 de janeiro de 2020, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e Serviço Militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado no cargo de Assessor V. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pelo empossado.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal


TÚLIO CARNEIRO LIMA
Assessor V



Poder Executivo
Conceição do Coité-BA
Gabinete do Prefeito

Portaria nº 466
De 01 de agosto de 2017.

Publicado no Diário
Oficial em 01/08/17
[Assinatura]
Assinatura

Nomeia Secretário Municipal de
Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BAHIA, nos
termos dos Art. 67, VII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA, do cargo de
provimento em comissão de Assessor V, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica o Sr. TÚLIO CARNEIRO LIMA nomeado para o cargo de
Secretário Municipal de Saúde, com subsídio estabelecido em Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

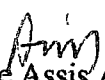
Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 01 de agosto de 2017.

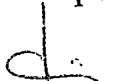
[Assinatura]
Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal



TERMO DE POSSE

Ao segundo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, no Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité - Bahia, o Sr. TULIO CARNEIRO LIMA, nomeado pela Portaria n. 466, de 01 de agosto de 2017, após comprovar sua regularidade perante a Justiça Eleitoral e serviço militar, declarar encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma da legislação vigente, e apresentar declaração de bens, que integra o presente termo, foi declarado empossado no cargo de Secretário Municipal de Saúde. E, para constar, foi lavrado este Termo, que vai assinado pelo Prefeito e pelo empossado.


Francisco de Assis Alves dos Santos
Prefeito Municipal


TULIO CARNEIRO LIMA
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Biritinga

Edição 781 - Ano 6
segunda, 29 de maio de 2017
Página 3 de 4

CONTRATOS

Nº 0218/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 0218/2017

Objeto do contrato: Prestação de Serviços de Consultoria, assessoria técnica, auditoria interna e monitoramento do sistema de informação em saúde na gestão da Atenção Básica, no âmbito do Sistema único de Saúde-SUS do Município,

Valor global do contrato: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Modalidade da licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2017

Dotação orçamentária:

Órgão: 03.01.001 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto/atividade: 2.016

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte de Recursos: 14

Empresa Contratada: ADRIANO MAGALHÃES SILVE-ME

Data de assinatura: 03 de maio de 2017

Vigência: 08 (oito) meses

Nº 0219/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 0219/2017

Objeto do contrato: prestação de serviço Técnico profissional Especializado, levado a efeito através de apresentação de ação judicial, em face da União Federal, com o escopo de recuperar valores que deixaram de ser repassados ao Município de Biritinga em razão da inobservância da base de cálculo do valor mínimo anual por aluno (VMA), para fins de complementação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Valor global do contrato: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Modalidade da licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 028/2017

Dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Gabinete, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Unidade: 02.01.000

Projeto/atividade: 2.004

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte de Recurso: 00

Empresa Contratada: JOÃO LOPES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data de assinatura: 03 de maio de 2017

Vigência: 08 (oito) meses

Nº 0230/2017

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do contrato: 0230/2017

Objeto do contrato: prestação de serviços de CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, para atender as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades de Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde

Valor do contrato: R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

Pregão Presencial nº 022/2017

Dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06.000

AÇÃO: 2008

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.000

FONTE: 01 - R\$80.00,00(oitenta mil reais)

UNIDADE: 03.01.001

AÇÃO: 2045

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.000

FONTE 1: 02 - R\$9.470,00 (nove mil, quatrocentos e setenta reais)

FONTE 2: 14 - R\$4.000,00 (quatro mil reais)

UNIDADE: 03.01.001

AÇÃO: 2016

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.000

FONTE: 14 - R\$25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais)

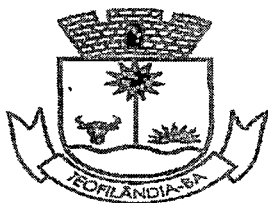
Empresa Contratada: ANTONIO CARLOS DA SILVA DE SERRINHA EIRELI-ME

Data de assinatura: 10 de maio de 2017

Vigência: 08(oito) meses

<http://doem.org.br/ba/biritinga>





**PREFEITURA DE
TEOFILÂNDIA**
Governo do Povo

RESUMO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

Espécie : **Prestação de Serviços**

Resumo do Objeto : Prestação de serviços técnico especializado em consultoria e assessoria na área de Auditoria Interna, apoio Administrativo e orientações financeiras, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 25, inciso II e art. 13 inciso III, da Lei 8.666/93.

Processo Administrativo: 0018/2021

Nº da Inexigibilidade: 007/2021INX

Data da Ratificação: 01/02/2021

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 034/2021INX

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Atividade: 2.053

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 002

Valor do Contrato: R\$ 72.000,00

Data de Assinatura: 13/01/2021

Vigência do Contrato: de 12 meses

Empresa: ADRIANO MAGALHAES SILVA ME, sediada a Estrada da Guanabara, Povoado de Mocambo, nº 772, zona rural - Serrinha - Ba, CEP 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 27.008.948/0001-40

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros– Prefeito

Assina Pela Contratante: Rosana Valverde Brandão Queiroz – Secretária de Saúde

Assina pela Contratada: Adriano Magalhaes Silva - empresário

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KKYZLVKXD4Z9Q2XGBCZTHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de março de 2021

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de março de 2021, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município, autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de março 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

Processo administrativo: 101/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, inc. III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 22 de março de 2021

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 101/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde

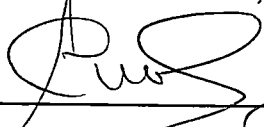
Unidade: 38.01

Projeto/atividade: 2.601

Fonte: 2

Elemento de despesa: 3.3.90.36

Atenciosamente,



Naiara da Cunha Carmo
Departamento de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2021

INEXIGIBILIDADE: 009/2021

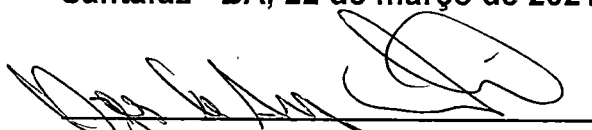
DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE: A empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos como valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposta pela empresa a ser contratada.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III e 14, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação de inexigibilidade.

Santaluz - BA, 22 de março de 2021


Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas – Centro Administrativo Cep: 48.880-000 – Santaluz - BA
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

DECRETO Nº. 272 DE 19 DE MARÇO DE 2021

*Altera a composição da Comissão Permanente
de Licitação do município de Santaluz*

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º-Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Licitação do
Município de Santaluz nomeada através do Decreto nº 015/2021 de 04 de janeiro de
2021.

Art. 2º- Passam a integrar a referida Comissão os abaixo mencionados:

- I- **Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**
- II- **Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO**
- III- **Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA**
- IV- **Membro: ANGELA MARIA DOS REIS PINHO**

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Santaluz, 19 de março de 2021.

Arismário Barbosa
Prefeito de Santaluz





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de março de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

Processo Administrativo: 101/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mais precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

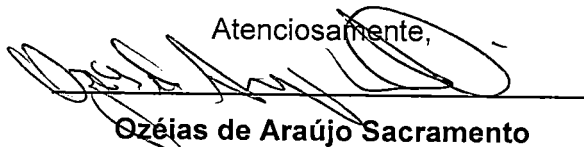
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade o art. 25, Inciso II, combinado com o art. 13, inc. III da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da unidade requisitante, habilitação jurídica e fiscal, documentação de comprovação de notória especialização, razão da escolha do executante, justificativa para contratação por inexigibilidade, proposta comercial e documentos que justificam o valor da contratação. Seguem também a indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

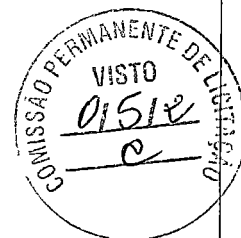
Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Ozéias de Araújo Sacramento

Presidente da CPL





Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

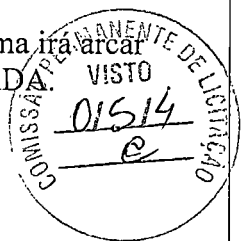
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

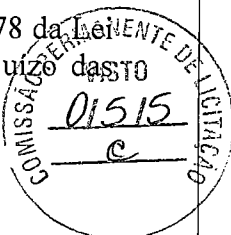
10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

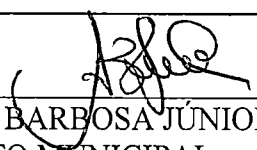
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2021


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 101/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 009/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 25, caput, inciso I e art. 26 da Lei n. 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para exame e parecer, versando sobre Inexigibilidade de Licitação N°009, no qual o objeto é contratação da pessoa física especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a Secretaria de Saúde deste Município.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pelo Secretário de Saúde;
- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Vieram então os autos a Procuradoria Jurídica para emissão de Parecer, por força do art. 38, inciso IV e Parágrafo único, da lei 8.666/93.

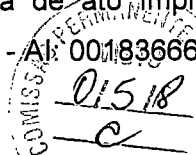
Passo a fundamentação.

II- FUNDAMENTAÇÃO DO PARECER

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Nesse aspecto, a respeito da liberdade de opinião do profissional, cabe-nos destacar os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido. (TJ-RJ - Ar 00183666320158190000 RJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15).

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais, com base nos dados trazidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 009/2021, tendo como objeto a contratação da pessoa física especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria visando atender as demandas da Secretária de Saúde deste Município.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Estamos diante da possibilidade da contratação para atender as necessidades do município, além do que na **inexigibilidade de licitação, não se discute a contratação pelo menor valor e sim pelo melhor resultado, em busca de maior agilidade e singularidade no serviço apresentado.**

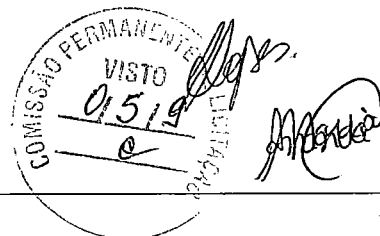
A jurisprudência aponta no sentido de ser lícita a contratação de serviço especializado, o que de fato a empresa demonstrou a expertise e a necessidade da contratação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SÚMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse diapasão, depreende-se, que nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta do **TÚLIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, esta Procuradoria OPINA pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.25, I, e art. 26 da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 22 de Março de 2021.


ILKA SANTANA LOPES

PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO


ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICIPIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

Favorecido: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Prazo de Vigência: 22/03/2021 até 31/12/2021

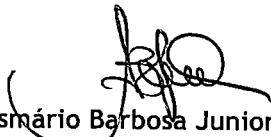
Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 009/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 22 de março de 2021.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município.

Favorecido: TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Prazo de Vigência: 22/03/2021 até 31/12/2021

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Fundamento Legal: art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 009/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 22 de março de 2021.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE
SANTALUZ - BA** e a Empresa **TULIO
CARNEIRO ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

CONTRATO Nº 101/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.827.971/0001-24, com sede no(a) Rua João Paulo Fragoso, nº 126, Vila Real, CEP: 48.730-000, Conceição do Coité – BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **TULIO CARNEIRO LIMA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 605539952, expedida pela (o) SSP/BA, e CPF nº 027.333.835-82, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 100/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 009/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **TULIO CARNEIRO LIMA**, CPF nº 027.333.835-82;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 101/2021 e inexigibilidade de licitação nº 009/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 22/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 38.01

Projeto/atividade: 2.601

Fonte: 2

Elemento de despesa: 3.3.90.36

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

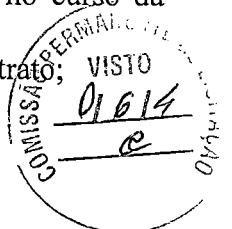
CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;

e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

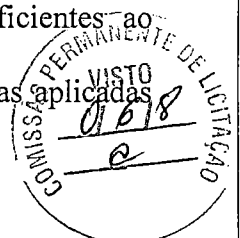
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

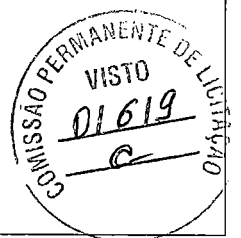
12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 22 de março de 2021


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


TÚLIO CARNEIRO ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 22 de março de 2021

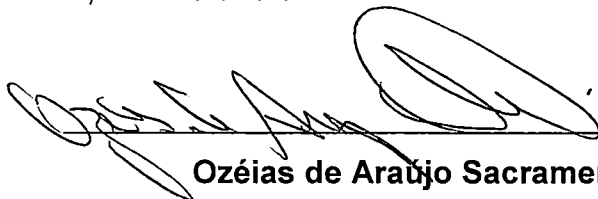
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 101/2021 **Contrato** 101/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município. **Vigência:** 22/03/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde. Unidade: 38.01. Projeto/atividade: 2.601. Fonte: 2.Elemento de despesa: 3.3.90.36– valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.



Ozéias de Araújo Sacramento

PRESIDENTE CPL





Santaluz - BA, 22 de março de 2021

3

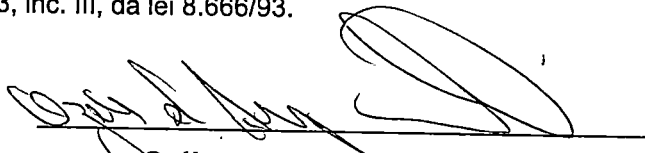
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 101/2021 **Contrato** 101/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratado:** TULIO CARNEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria em gestão de serviços de saúde para a secretaria de saúde deste município. **Vigência:** 22/03/2021 a 31/12/2021. **Valor Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde. Unidade: 38.01. Projeto/atividade: 2.601. Fonte: 2.Elemento de despesa: 3.3.90.36– valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.


Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE CPL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20121 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202100011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19